



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 21659/2023  
Cód. Verificador: V752SQF5

Pag.1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 120749688 - KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 10.985.639/0001-27  
**Endereço:** RODOVIA A 280 A, nº 6777 **CEP:** 89.245-000  
**Cidade:** Araquari **Estado:** SC  
**Bairro:** ITINGA  
**Fone Res.:** (47) 3434-3395 **Fone Cel.:** (47) 98417-2698  
**E-mail:** contato@terraplanagemkurchaki.com.br  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 622 - CONTRARRAZOES  
**Data/Hora Abertura:** 22/06/2023 07:47  
**Previsão:** 07/07/2023  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Contrarrazão referente a CP nº 06/2023.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E  
LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

Requerente



Assinado digitalmente por:  
**LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900**  
22/06/2023 07:47:47

LAYRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOTOFIXADO EM: 22/06/2023 07:47:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.atende.net/tp649426dc813c1>



## CONTRARRAZÃO



**De** Contato - Terraplanagem Kurchaki <contato@terraplanagemkurchaki.com.br>

**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 21-06-2023 15:43

CONTRARRAZÕES Licitação - Kurchaki 63 2023 assinado.pdf (~384 KB)

Boa tarde

Venho por meio desse protocolar a contrarrazão do processo licitatório 63/2023 da Rua Princesa Isabel.

Atenciosamente,

**Kamila Paola Stachuk**  
**Terraplanagem Kurchaki**  
Fone: +55 (47) 3434-3395





TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

## ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) CONTRARRAZÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**PROCESSO: 63/2023**

**RECORRENTE: KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**

**KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 10.985.639/001-27, com sede na Rodovia A 280 A, 6777, Sala 214, Box 87, bairro Itinga, em Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato, representada por seu sócio administrador NILZO MARCELINO KURCHAKI, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 791.640.649-72, vem, perante à Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, em face aos Recursos Administrativos apresentados pelos licitantes **Just in time, JAB Engenharia e Blockeng Industria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA**, na concorrência nº 06/2023

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Denota-se que em razão da Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelope de Habilitação, foram interpostos Recursos Administrativos no dia 19/06/2023, abrindo o prazo para apresentação de Contrarrazões serem enviados através do site <https://itapoa.atende.net> ou pelo e-mail [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br) até o dia 28/06/2023, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30m às 13h30m.

Diante do exposto, a presente Contrarrazões aos Recursos Administrativos é tempestiva, nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.66/1993.

### **2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Foram apresentados Recursos Administrativos por Licitantes já inabilitados na Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelope de Habilitação, conforme fatos a serem expostos a seguir.



## TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

A Licitante **Just in time** aduz a possibilidade de dispensa da apresentação das notas explicativas conforme solicitado no Edital 06/2023, item que está inclusive em destaque no instrumento convocatório, vejamos:

**7.6.3.2.** Balanço patrimonial, **acompanhado de notas explicativas** e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ainda, extrai-se da Ata de Sessão Pública, a decisão que inabilitou a referida licitante, pelo não cumprimento do Edital, conforme:

**Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2 REF.: JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA**

**2.1.** A empresa não apresentou as notas explicativas, descumprindo o item 7.6.3.2 do edital.

**CONSIDERAÇÕES DA CPL:** Portanto, a empresa JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA, foi considerada INABILITADA.

Seguindo, a empresa licitante **JAB Engenharia** alega ter cumprido o item 7.1 Edital 06/2023, que versa o seguinte:

**7.1. O Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no item 7.6, entregues em 01 (uma) via, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente na ordem estipulada abaixo, devendo ser apresentados:

**7.1.1.** Em original, ou;

**7.1.2.** Cópia autenticada por Cartório, ou;

**7.1.3.** Cópia autenticada por servidor público deste Município (**não** serão autenticados documentos no ato da sessão pública);

**7.1.4.** Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

Todavia, a Ata de Sessão Pública julgou pela inabilitação da empresa licitante pois foi apresentada a documentação de identificação em desconformidade com o edital convocatório, vejamos:

**Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1 REF.: JAB ENGENHARIA LTDA**

**1.1.** A empresa apresentou o documento de identificação em cópia simples, descumprindo o item 7.1 do edital.

**CONSIDERAÇÕES DA CPL:** Portanto, a empresa JAB ENGENHARIA LTDA, foi considerada INABILITADA.

Por fim, a empresa licitante **Blockeng Industria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA**, interpôs Recurso Administrativo pedindo a reforma da decisão que a inabilitou, alegando estar em acordo com o objeto licitado, vejamos:



## TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência as licitantes cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

Porém, a Comissão Permanente de Licitação após diligência referente ao CNAE da empresa licitante, considerou inabilitada por não atender o objeto licitado, vejamos a Ata de Sessão Pública:

#### **Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **3 REF.: BLOCKENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

**3.1.** A empresa não demonstrou em seu contrato social objeto que atenda ao edital, descumprindo o item 2.1

**3.2.** Houve discrepância no cálculo dos índices, descumprindo o item 7.6.3.6, porém foi sanado pelo Contador o Sr. Valdinei Leandro de Oliveira.

**CONSIDERAÇÕES DA CPL:** Quanto ao item 3.1 a CPL baixou diligência ao CNAE 43.99-1-99 no site IBGE CONCLA e foi constatado que não atende ao edital. Quanto ao item 3.2 a CPL não vislumbra motivo para a inabilitação. Portanto, a empresa BLOCKENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, foi considerada INABILITADA.

Portanto, diante do flagrante descumprimento do instrumento convocatório, as empresas licitantes não podem por mero liberalismo formar entendimento pela administração pública dos documentos que podem ou não serem dispensados da licitação.

### **3. DO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Adiante, é notório que o Edital do certame licitatório constitui lei interna entre as partes, e disciplina todo processo de licitação, sendo que deve ser observado, respeitado e cumprido.

Dito isto, a Lei nº. 14.133/21, define como princípio basilar da licitação a vinculação ao Edital, ou seja, todas as partes devem agir de acordo com o disposto no Edital do certame licitatório, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) **[grifo]**

A Jurisprudência mantém o entendimento da obrigatoriedade do cumprimento do Edital por parte da Administração Pública e dos licitantes, vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - IMPETRANTE INABILITADA POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL - ORDEM DENEGADA NA ORIGEM - ALEGADO ERRO NO SISTEMA NÃO COMPROVADO - DADOS NÃO INSERIDOS NO SICAF - PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO - RECURSO IMPROVIDO*

**A Administração Pública e os licitantes estão vinculados aos termos do instrumento convocatório**, que deve servir de elo inquebrantável entre as partes a fim de garantir tratamento isonômico entre os participantes do certame e, para além disso, a lisura do processo como um todo. Transborda daí que o prazo para apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica não é maleável à vontade dos concorrentes. (TJSC, Apelação n. 5011138-49.2019.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Roberto Lepper, Quarta Câmara de Direito Público, j. 21-07-2022) **[grifo]**

Além do descumprimento do Edital 06/2023, a Lei de Licitações é clara quanto a possibilidade de desclassificação de licitante que descumpra o Edital licitatório, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

V - Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Posto isto, resta evidenciado o descumprimento do Edital 06/2023, devendo o não provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas licitantes *Just in time*, "JAB Engenharia" e Blockeng Industria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA.



TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Posto isto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, vez que perfeitamente tempestivo nos termos do art. 109, I da Lei 8.66/1993;
- b) A total procedência da contrarrazão, para fins de manter a reforma decisão que inabilitou as empresas licitantes **Just in time, JAB Engenharia e Blockeng Industria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA** ao Processo Licitatório nº 63/2023.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Joinville, 21 de junho de 2023

**NILZO MARCELINO**  
**KURCHAKI:79164064972**

Assinado digitalmente por NILZO MARCELINO KURCHAKI:79164064972  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=84683416000141,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=NILZO MARCELINO KURCHAKI:79164064972  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação  
legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-06-21 15:41:04  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**

Milena C Tomelin

(Assinado Digitalmente)

**MILENA CRISTINA TOMELIN**

**OAB/SC 42.522**